

Contrato de Prestação de Serviços

ROBERTO TELLES INFORMÁTICA LTDA com sede à Rua General Cristóvão Barcelos 211 gr. 402, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o número 01.746.131/0001-85 denominada CONTRATADA, e LFX COMERCIO ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 34.730.372/0001-95, com sede à R JOSE LUIZ DA ROCHA 281 sala Box 24, Camará, Serra, ES, neste contrato nomeado CONTRATANTE., regido pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 01 - O presente contrato tem por objetivo o levantamento, análise, modelagem e projeto de base de dados segundo especificações do CONTRATANTE.

Cláusula 02 - Serão de propriedade da CONTRATANTE todos os artefatos, diagramas, modelos, manuais, documentação associada e demais itens, resultantes deste contrato, sendo proibido seu uso ou comercialização pela CONTRATADA.

Cláusula 03 - O projeto será elaborado conforme especificado na proposta.

Cláusula 04 – A CONTRATADA proverá todas as informações necessárias para a continuidade do projeto, seja através de entrevistas ou através de documentação formal.

TAREFAS A SEREM DESEMPENHADAS

Cláusula 05 – O CONTRATANTE atuará para implementar uma aplicação web conforme descrito na proposta em anexo.

PRAZO DE ENTREGA

Cláusula 06 - As atividades do projeto serão iniciadas pela CONTRATADA no dia 18 de julho de 2022. Cláusula 07 – Os artefatos serão disponibilizados imediatamente após sua confecção em área restrita do Google Drive a ser definida.

Cláusula 08 – O andamento do projeto poderá ser acompanhado em tempo real pelo CONTRATANTE através da consulta à área restrita no Azure DevOps, a ser definida (WorkItens e Kanban) e da consulta de cronograma a ser disponibilizado.

Cláusula 09 – O prazo final para conclusão de todas as tarefas é 18 de outubro de 2022. O projeto demandará um esforço total de 240 horas, com regime de 4 horas/dia, o que equivalerá a três meses corridos.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 10 – Fornecer as especificações e informações necessárias para a realização dos trabalhos que serão realizados pela CONTRATADA. Acompanhar e aprovar os artefatos e a documentação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 11 - A CONTRATADA executará o projeto de que se trata esse contrato, com estrita observância das especificações técnicas recomendadas pela DAMA no DMBOK, conforme descrito na proposta em anexo e segundo especificações do CONTRATANTE.

Cláusula 12 – Quaisquer profissionais utilizados pela CONTRATADA para auxiliar, visando a qualidade da entrega e do produto final, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

VALORES DO DESENVOLVIMENTO e REALIZAÇÃO

Cláusula 13 – A remuneração pelo desenvolvimento do projeto objeto do presente contrato será conforme descrito abaixo.



Contrato de Prestação de Serviços

Valor total do contrato: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) – Conforme estabelecido na proposta.

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 14 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme descrito abaixo, através de transferência PIX para a chave 606.912.807-97 (CPF), mediante emissão de Nota Fiscal.

- Forma de Pagamento:
 - Na contratação R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) (1)
 - Em 30/07/2022 R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
 - Em 30/09/2022 R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
- (1) O valor da entrada JÁ está quitado, referindo-se a Nota Fiscal de Serviços RTI-000044 emitida em 24/02/2022.

RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 15 - O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante notificação extrajudicial e escrita com aviso de recebimento se dará mediante notificação escrita com prazo de antecedência mínimo de 30 dias do encerramento da atividade. Podendo ser rescindindo de comum acordo a qualquer tempo.

Cláusula 16 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) decretação de falência/insolvência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- c) nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Cláusula 17 - A rescisão antes do término do projeto, implicará o pagamento de 80% (oitenta por cento) dos valores restantes devidos a título de ressarcimento do projeto interrompido.

Cláusula 18 - Com a rescisão do contrato a CONTRATADA entregará para o CONTRATANTE todo o material feito até a data, com as especificações técnicas detalhadas e demais dúvidas sanadas.

Cláusula 19 - Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE & SIGILO

Cláusula 20 - A CONTRATADA se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente CONTRATO, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste CONTRATO. Mesmo com ex-membros do projeto.

Cláusula 21 - Os partícipes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus empregados.

Cláusula 22 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1355/94 e demais legislação pertinentes.

ET



Contrato de Prestação de Serviços

Cláusula 23 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;
- b) houve prévia e expressa anuência das partes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente os CONTRATANTES, previamente à liberação.

GARANTIA

Cláusula 24 - Após a entrega total do projeto objeto desse contrato, a CONTRATADA, se obriga a fornecer uma garantia de 3 (três) meses para eventuais dúvidas sem custos para o CONTRATANTE.

FORO

Cláusula 25 - As partes elegem o foro da comarca de Rio de Janeiro (RJ), na forma de mediação extrajudicial, para dirimir quaisquer conflitos ensejados pelo descumprimento do presente contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas:

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022

CONTRATANTE – LFX COMERCIO ELETRONICO LTDA

CNPJ: 34.730.372/0001-95

DocuSigned by:

-091DB9A282C14B4

CONTRATADA – ROBERTO TELLES INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 01.746.131/0001-85